



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD-Nº 260, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Ementa:** Aprova e autoriza *ad referendum* do Plenário do Confea o custeamento da participação de representantes do CDEN no 8º Congresso de Educação Agrícola Superior e na 54ª Reunião Anual da ABEAS (Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior), de 07 a 11 de outubro de 2013, em Cascavel-PR.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que trata o protocolo da Proposta Cden nº 038/2013 do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN) propondo a participação de integrantes do CDEN no 8º Congresso de Educação Agrícola Superior e na 54ª Reunião Anual da ABEAS (Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior), de 07 a 11 de outubro de 2013, em Cascavel-PR;

Considerando que a proposta justifica que a participação de representantes do CDEN nos eventos acima mencionados permite o aprimoramento e o relacionamento do Sistema Confea/Crea com as Instituições de Ensino Superior (IES) representantes das Escolas do grupo Agronomia, e além disso, possibilita o aprimoramento técnico-científico dos participantes nas palestras, mesas redondas e temáticas apresentadas pela Comissão Organizadora;

Considerando que a proposta do CDEN prevê a participação da coordenação e de três representantes do CDEN, com custeamento pelo Confea de diárias e passagens para participarem do 8º Congresso de Educação Agrícola Superior e da 54ª Reunião Anual da ABEAS;

Considerando que a proposta indica os seguintes representantes para participação nos eventos, além do Eng. Alim. Gumercindo Ferreira da Silva, Coordenação do CDEN, o Eng. Agric. Valmor Pietsch, representante da Associação Brasileira dos Engenheiros Agrícolas (ABEAG), Eng. Agr. Daniella Jorge de Moura, representante da Sociedade Brasileira de Engenharia Agrícola (SBEA) e o Eng. Civ. Marcos José Tozzi representante da Associação Brasileira de Educação em Engenharia (ABENGE);

Considerando o art 1º do Anexo da PL 0861/1994, onde "O Colégio de Entidades Nacionais" criado através da resolução nº 386/94, de 27 de julho de 1994, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando a Resolução nº 1.011 de 2005, onde expõe que o Confea poderá convocar as entidades nacionais credenciadas, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões sobre matérias relativas ao Sistema Confea/Crea, e o CDEN manifesta-se sobre assuntos de sua competência, mediante propostas dirigidas ao Confea;

Considerando subsidiariamente a Resolução nº 1.009 de 2005, que estabelece requisitos para viagens internacionais, e estabelecendo-se um paralelo entre a Proposta CDEN nº 032/2013 apresentada e os requisitos definidos no art. 5º é possível identificar os itens atendidos e os não atendidos por meio do documento em análise;

Considerando que o requerente é o Colégio de Entidades Nacionais (CDEN);

Considerando que a finalidade da viagem, é a participação da coordenação e de 03 (três) representantes do CDEN no 8º Congresso de Educação Agrícola Superior e na 54ª Reunião Anual da ABEAS, de 07 a 11 de outubro de 2013, em Cascavel – PR;

Considerando que os objetivos a serem alcançados, “se aprimorar e manter o relacionamento do Sistema Confea/Crea com as Instituições de Ensino Superior representantes das Escolas do grupo Agronomia e aumentar a interlocução e aproximação do Conselho, via CDEN e as IES, aprimoramento técnico-científico dos participantes nas palestras, mesas redondas e temáticas apresentadas pela Comissão Organizadora, e a participação de representantes do CDEN enriquecerá os debates, pois favorecerá o desejável intercâmbio de experiências e conhecimento”;

Considerando que trata de evento direcionado aos profissionais de Agronomia, sendo indicados os representantes das seguintes entidades do CDEN para participarem do evento: ABEAG, SBEA e ABENGE;

Considerando que a programação ainda não está disponível no site da ABEAS;

Considerando que não foi apresentado levantamento de custos de participação no evento, no entanto, a GRI efetuou levantamento aproximado totalizando o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por participante;

Considerando ainda o art 14 da Resolução nº 1.011, de 2005, que cabe à comissão permanente responsável pela condução de assuntos nacionais analisar as propostas geradas nas reuniões do Colégio de Entidades Nacionais, visando à consecução dos objetivos a que se destinam;

Considerando o Parecer Nº 077/2013-GRI,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 255/2013 – CAIS, acatando e autorizando ad referendum do Plenário do Confea o custeamento da participação de representantes do CDEN no no 8º Congresso de Educação Agrícola Superior e na 54ª Reunião Anual da ABEAS (Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior), de 07 a 11 de outubro de 2013, em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Cascavel-PR, assim indicados: o Coordenador do CDEN Eng. Alim. Gumercindo Ferreira da Silva, o Eng. Agric. Valmor Pietsch, representante da Associação Brasileira dos Engenheiros Agrícolas (ABEAG), Eng. Agr. Daniella Jorge de Moura, representante da Sociedade Brasileira de Engenharia Agrícola (SBEA) e o Eng. Civ. Marcos José Tozzi representante da Associação Brasileira de Educação em Engenharia (ABENGE).

Art. 2º Determinar que as despesas com diárias, transporte e inscrições no Evento sejam apropriadas nas seguintes contas e centros de custo: Centro de Custos: 112.10.11 – CDEN.

Art. 3º Determinar que os participantes apresentem à Superintendência de Integração do Sistema (SIS) no prazo de 30 (trinta) dias após o término da viagem, relatório detalhado de suas participações conforme Decisão PL-0178 de 2004.

Art. 4º Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2013.

  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**